GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

CONTRATO Nº. 066/2017
DISPENSA N.º 012/2017
PROCESSO Nº. 057/2017

Contratação de prestador de serviços de borracharia para os veículos e máquinas da frota municipal.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO,** neste ato representado por seu diretor, Sr. Érico Queiroz Junior, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M1.788.369 SSPMG e CPF nº 258.088.856-04 e do outro lado a prestadora de serviços ANDRÉIA APARECIDA VALENTIM, estabelecida na Rua Olávia Dias Ramos, 91, Bom Jesus,portadora do RG n.°MG 15.239.928 SSP/MG e do CPF n.° 060.233.226-54, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1.DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato contratação de prestador de serviços de borracharia para os veículos e máquinas da frota municipal.

2.DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Os serviços, objeto deste contrato, serão efetuados após a solicitação do departamento requisitante, através de seu Chefe de Transportes, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o pedido.

3.DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á de sua assinatura e encerrar-se-á em 16 de abril de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, somente até a conclusão do processo licitatório que está em andamento, Processo nº 006/2017, Inexigibilidade nº 013/2017, Credenciamento.

4.**DO PREÇO.** Será pago pelos serviços adquiridos o valor total de R$2.742,00(dois mil setecentos quarenta e dois reais) mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento, devidamente autorizadas pelo departamento requisitante, através do Chefe de Transportes.

5.DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo a diretor do departamento requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5.1 Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais, caso a prestadora de serviços seja pessoa jurídica.

6.DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução

deste contrato correrão à conta da Dotação:

Manut. Ativ. Adm. Geral Urbanismo – 02.40.01.15.122.0052.2029.3.3.90.36.17 – Manut. Conserv. Veiculos -112.

Manut. Ativ. Estradas Vicinais – 02.50.01.26.782.0710.2040.3.3.90.36.17 – Manut. Conserv. Veículos -194.

Manut. Ativ. Transp. Escolar - 02.60.01.12.361.0407.2051.3.3.90.36.17 – Manut. Conserv. Veículos - 270.

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Do Município:

7.1.1.Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e

7.1.2.Notificar o prestador de serviços, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

7.2. Do Contratado:

7.2.1.Prestar os serviços de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.

7.2.2.Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3.Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4.Realizar os ajustes necessários para os serviços ora contratados, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.5. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.6.Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8.DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9.DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito

Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11.DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

12.DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Chefe de Transportes, Sr. Julio Cesar Marcelino, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13.DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 06 de março de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Érico Queiroz Junior
Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo

Andréia Aparecida Valentim
RG MG 15.239.928-CPF 060.233.226-54

GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE